



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 18 de maio de 2026.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:
Processo nº 746/2026
Proposição: Projeto de Lei nº 59/2026

Autoria: Hugo Prado

Ementa: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 746/2026
Projeto de Lei nº: 59/2026
Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027
Autoria: Prefeito Municipal
Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Assessor Jurídico: Hélio da Costa Marques – OAB/SP 301102 – Matrícula 1.166

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 59/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências" – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o exercício financeiro de 2027.

O projeto foi protocolado em 04 de maio de 2026 e encontra-se em trâmite nesta Casa



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003100370035003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Legislativa para análise e votação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição encontra respaldo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 142 da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a obrigatoriedade de lei de diretrizes orçamentárias como etapa do planejamento orçamentário, compreendendo as metas e prioridades da administração pública, a estrutura e organização dos orçamentos, as diretrizes para a execução orçamentária e as alterações na legislação tributária.

No entanto, cumpre destacar que, por meio da **Emenda à Lei Orgânica nº 20/2025**, de 30 de abril de 2025, foi acrescentado o **art. 142-A** à Lei Orgânica do Município, que disciplina as **emendas parlamentares individuais impositivas** ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA.

O referido dispositivo estabelece que as emendas impositivas serão aprovadas no montante limite de **2% (dois por cento) da receita corrente líquida** do exercício anterior, com a seguinte gradação progressiva:

1,8% para o exercício de 2026;

1,9% para o exercício de **2027**;

2,0% a partir do exercício de 2028 e seguintes.

Determina ainda que **metade** deste percentual deverá ser obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde, e que a execução orçamentária e financeira das emendas aprovadas será **obrigatória**, conforme os §§ 2º a 7º do art. 142-A.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 59/2026 (LDO 2027), em sua redação original, não contempla expressamente o regramento das emendas impositivas previsto no art. 142-A da Lei Orgânica Municipal, o que pode gerar incompatibilidade normativa entre a LDO e a Lei Orgânica, comprometendo a eficácia do dispositivo constitucional local e a própria execução orçamentária das emendas parlamentares individuais no exercício de 2027.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela aprovação** do Projeto de Lei nº 59/2026, **desde que** seja apresentada **emenda aditiva** que incorpore ao texto da LDO 2027 disposições compatíveis com o art. 142-A da Lei Orgânica Municipal, especialmente no que tange:

a) ao limite de **1,9%** da receita corrente líquida para as emendas impositivas individuais no





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

exercício de 2027;

b) à obrigatoriedade de destinação de **metade** do percentual para ações e serviços públicos de saúde;

c) à **execução obrigatória** das emendas impositivas, nos termos do § 2º do art. 142-A;

d) aos **prazos** para repasse a Organizações da Sociedade Civil e para conclusão de procedimentos licitatórios, conforme §§ 6º e 7º do art. 142-A.

A inclusão de tais dispositivos na LDO 2027 é medida que se impõe para garantir a harmonia entre o plano orçamentário anual e a norma fundamental do Município, evitando nulidades e assegurando a efetividade das emendas parlamentares impositivas.

É o parecer, **sub censura**.

Embu das Artes, 18 de maio de 2026.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP 301.102 – Matrícula 1.166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003100370035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

